

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 034/74

PROCESSO CEE Nº 3149/73 Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - ANDRÉ GILBERT de 16/01/1974

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO: ANDRÉ GILBERT, filho de Ilie Gilbert e de d. Nadia Gilbert, nascido em 3 de outubro de 1958, em São Paulo, Carteira de Identidade RG nº 2.203.047, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por ANDRÉ GILBERT, nos EE.UU., a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do segundo grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série, considerando-se a frequência e notas do 2º semestre.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente